

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO**

1. Trata-se da designação de servidor para a Gestão de Contrato, nos termos do art. Art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 15.530, de 08 de outubro de 2020.
2. Fica designado o servidor Adriano Noletto Rampazo, mat. 93920024, para exercer o encargo de Gestor do Contrato nº 81/2021, celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A;

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

3. Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Estadual 15.530, de 8 de outubro de 2020.
4. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem a função de fiscal setorial do contrato de nº 81/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A, conforme segue:

FISCAL DE CONTRATO (POLÍCIA MILITAR):

TITULAR: Marco Antônio Arguelho da Silva – Tenente Coronel QOPM – Matrícula: 84.079-021

SUBSTITUTO: Moisés Amorim de Sá – 3º SGT QPPM – Matrícula: 477.600-23

5. Compete ao fiscal do CONTRATO o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam este instrumento sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se ao Gestor quando necessária providência pertinente àquela.

REFERENTE AO PROCESSO Nº 31/027.592/2021 - Contrato Nº 81/2021;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de 1500 (mil e quinhentas) pistolas 9mm, através dos recursos do Estado, tendo como valor total € 525.855,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros).

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado, Justiça e Segurança Pública/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO**

1. Trata-se da designação de servidor para a Gestão de Contrato, nos termos do art. Art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 15.530, de 08 de outubro de 2020.
2. Fica designado o servidor Adriano Noletto Rampazo, mat. 93920024, para exercer o encargo de Gestor do Contrato nº 80/2021, celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A;

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

3. Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Estadual 15.530, de 8 de outubro de 2020.

4. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem a função de fiscal setorial do contrato de nº 80/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A, conforme segue:

FISCAL DE CONTRATO (POLÍCIA CIVIL):

TITULAR: Evandro Luiz Banheti Corredato – Delegado da Polícia Civil – Matrícula: 110.553-022

SUBSTITUTO: Eder Luís Flores de Araújo – Investigador da Polícia Civil – Matrícula: 120.002-021

5. Compete ao fiscal do CONTRATO o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam este instrumento sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se ao Gestor quando necessária providência pertinente àquela.

REFERENTE AO PROCESSO Nº 31/027.592/2021 - Contrato Nº 80/2021;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de 560 (quinhentos e sessenta) pistolas 9mm, através dos recursos do Estado, tendo como valor total € 196.319,20 (cento e noventa e seis mil, trezentos e dezenove euros e vinte centavos de euro).

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado, Justiça e Segurança Pública/MS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 158/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária virtual, no dia 28 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/059.693/21	Regularização das promoções funcionais ano-base 2019 e 2020	Polícia Civil/MS	Comissão: Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio e Fabiano Goes Nagata	Fls. 65/70

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Estando o presente Processo apto ao fim que se destina e diante da autorização votamos, para fins de regularização funcional e de promoção dos Ano Base 2019 e 2020 nos termos do Parecer PGE/MS/CJUR/SEJUSP nº 028/2021 e da Decisão PGE/MS/GAB/ nº 192/2021, pela: a) regularização do Edital de promoção 2019, onde constou 1461 dias de interstício para o previsto no art. 91, I, da Lei Complementar nº 114/2005, para 1825 dias; b) com fulcro no art. 11, XVIII, da Lei Complementar nr. 114/2005, excepcionalmente para fins de regularização dispensar de realização do curso previsto no Inciso III, do art. 91, da Lei Complementar nº 114/2005, dos servidores que possuírem interstício de 1825 dias para a promoção 2019 e 2020, desde que possuam os demais requisitos previstos no art. 91 e consequentemente validando o previsto no Inciso III, do art. 91, da Lei Complementar nº 114/2005; c) publicação da relação de Habilitados para a promoção 2019 e 2020, a luz das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 247/2018, a qual alterou a da Lei Complementar nº 114/2005, conforme listas acima já definidas; d) Publicação dos respectivos atos de regularização funcional e de promoção 2019 e 2020, a fim de atender a revisão dos atos jurídicos outrora praticados em desconformidade com a legislação e sua adequada aplicação no tempo, sem que isso esbarre em algum óbice da Lei Complementar nº